

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 78-2019-08-22

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LE Nº 78-2019-08-22**

**Objeto:** Registro de Preços, por 12 (doze meses), para fornecimento e instalação de equipamento de restrição de visibilidade por meio de neblina espessa, em todo território nacional contemplando o módulo de supervisão remota/diagnóstico local com acessórios e fluido gerador de neblina.

**IMPUGNANTE:** BYCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS S/A.

**1. DA IMPUGNAÇÃO**

A BYCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS S/A, apresentou impugnação de forma tempestiva contra a publicação da Licitação Eletrônica 78-2019-08-22, referente Contratação de serviços de conectividade IP nas modalidades dedicado e ponto a ponto, suportando aplicações TCP/IP em IPv4 e IPv6).

**2. DO PEDIDO**

Em síntese a impugnante alega restrição a competitividade com “exigências técnicas feitas em extração ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações”, vejamos:

“Apresentamos abaixo, as devidas cláusulas restritivas com uma devida sugestão e orientação técnica para ser superada tal restrição a competitividade”

Item 2.1.7 – Deverá ser capaz de efetuar no mínimo 6 disparos de 30 segundos por carga de líquido, conforme as demais condições previstas neste projeto.

**ORIENTAÇÃO:** 30 segundos de disparo de um fabricante de gerador de neblina tem a capacidade de cobrir 600m<sup>3</sup>, enquanto outros preenchem apenas 200m<sup>3</sup>. Incluir um item baseado no tempo de disparo torna a oferta de produto injusta.

**SUGESTÃO:** 2.1.7 Deverá ser capaz de efetuar o mínimo 6 disparos por carga, onde cada disparo proteja um ambiente com 100m<sup>3</sup> com neblina densa (visibilidade de no máximo 20 cm).

2.1.8 – Deverá ser capaz de efetuar disparos sequenciais com intervalo máximo de 3 minutos entre cada disparo.

**ORIENTAÇÃO:** Este item permite que qualquer equipamento atenda, visto que não é informado o tempo de cada disparo, possibilitando até mesmo disparos sequenciais de apenas 1 segundo.

**SUGESTÃO:** 2.1.8 – Neblina deve persistir no ambiente de 100m<sup>3</sup> por pelo menos 20 minutos com visibilidade de até 50cm e também deverá realizar disparo sequencial com intervalo de no máximo de 20 minutos afim de proteger o ambiente até que o fluido (carga) se esgote.

2.1.15 – O Gerador de Neblina deverá possuir sistema de medição precisa de supervisão do nível do fluido, informando o nível para ao módulo de supervisão local e ativando o relé de reposição de fluido quando restar no recipiente volume para pelo menos mais 3 disparos de 60 segundos cada.

**ORIENTAÇÃO:** 3 disparos com 60 segundos de um determinado fabricante de gerador de neblina, possibilita proteção diferente de outro fabricante. Atualmente existem equipamentos que conseguem proteger o mesmo volume com menor tempo.

**SUGESTÃO:** 2.1.15 – O Gerador de Neblina deverá possuir sistema de medição precisa de supervisão do nível do fluido, informando o nível para o módulo de supervisão local e ativando o relé de reposição de fluido quando restar no recipiente volume para pelo menos mais 3 disparos onde cada disparo proteja um ambiente com 100m<sup>3</sup> com neblina densa (visibilidade de no máximo 20cm).

2.1.17 – O Gerador de Neblina não poderá apresentar componentes internos pressurizados.

**ORIENTAÇÃO:** Geradores de Neblina equipados com cilindros pressurizados são seguros e comercializados em mais de 65 países. No Brasil já são utilizados em agências bancárias de diversos bancos e cooperativas de crédito que estão se beneficiando de proteção com neblina até 6x mais rápida, mais densa e com maior permanência.

**SUGESTÃO:** 2.1.17 – Retirar essa restrição.

2.1.22 – O Gerador de Neblina deverá possuir bloco de conexões para ligação dos cabos de supervisão sinalização, acionamento e diagnóstico com compatibilidade de integração com painéis de alarme e intrusão de mercado nas entradas de setores/zonas, saídas de relés e, no mínimo, as seguintes possibilidades:

- g) Entradas de arme (trigger) do gerador principal, secundária, terciária permitindo parametrizar regras de negócio para ativação do gerador de neblina.
- h) Entrada de integração com Central de Incêndio.

**ORIENTAÇÃO:** Diversas integrações e configurações podem ser realizadas através da Central de Alarme que o banco já utiliza. Solicitar bornes especiais no módulo do gerador de neblina apenas restringe o edital para um único fabricante.

**SUGESTÃO:** 2.1.22 – Retirar opções “g” e “h” para possibilitar concorrência e não restringir edital para um único produto.

2.2.1 – Módulo de supervisão/diagnóstico local com função real time clock, bateria autonomia mínima de 4 horas e acessórios (sistema multiplexador) e acessórios (sistema multiplexador



que permita supervisionar, até 16 geradores de neblina simultaneamente por meio do chaveamento da porta de serviço ou endereçamento digital da porta serial, cabos de conexão com a porta serial do gerador, cabo de conexão com porta USB de microcomputadores e aplicativo de informação/diagnóstico).

**ORIENTAÇÃO:** Sistemas de gerenciamento baseados em TCP/IP são superiores por possibilitarem o gerenciamento ilimitado. Solicitar ao edital sistemas antigos com capacidade de multiplexação para até 16 geradores é ir contra tecnologias superiores e apenas restringe a oferta para um único produto no mercado.

**SUGESTÃO:** 2.2.1 Módulo de supervisão/diagnóstico baseado em tecnologia TCP/IP e com bateria de autonomia mínima de 4 horas que possibilite o gerenciamento ilimitado de geradores através de software de gerenciamento ou navegador de internet (web-browser).

### 3. DA RESPOSTA TÉCNICA:

#### QUESTIONAMENTO 01

Item 2.1.7 – Deverá ser capaz de efetuar no mínimo 6 disparos de 30 segundos por carga de líquido, conforme as demais condições previstas neste projeto.

**ORIENTAÇÃO:** 30 segundos de disparo de um fabricante de gerador de neblina tem a capacidade de cobrir 600m<sup>3</sup>, enquanto outros preenchem apenas 200m<sup>3</sup>. Incluir um item baseado no tempo de disparo torna a oferta de produto injusta.

**SUGESTÃO:** 2.1.7 Deverá ser capaz de efetuar o mínimo 6 disparos por carga, onde cada disparo proteja um ambiente com 100m<sup>3</sup> com neblina densa (visibilidade de no máximo 20 cm)

**Resposta BBTS:** O item 2.1.7 é claro ao enfatizar que as demais condições devem ser observadas, logo, o que esperamos em nossa proposta de compra está listado no item 2.1.2.

Portanto, esclarecemos que o produto deverá cobrir uma área cúbica de no mínimo 100m<sup>3</sup>, conforme item 2.1.2, em seu disparo mínimo de 30 segundos.

#### QUESTIONAMENTO 02

2.1.8 – Deverá ser capaz de efetuar disparos sequenciais com intervalo máximo de 3 minutos entre cada disparo.

**ORIENTAÇÃO:** Este item permite que qualquer equipamento atenda, visto que não é informado o tempo de cada disparo, possibilitando até mesmo disparos sequenciais de apenas 1 segundo.

**SUGESTÃO:** 2.1.8 – Neblina deve persistir no ambiente de 100m<sup>3</sup> por pelo menos 20 minutos com visibilidade de até 50cm e também deverá realizar disparo sequencial com intervalo de no máximo de 20 minutos afim de proteger o ambiente até que o fluído (carga) se esgote.

**Resposta BBTS:** O tempo de disparo está elencado nos demais itens do item 2.1, não cabendo dúvida que o disparo mínimo deverá ser de 30 segundos, acrescentando ainda que os demais apontamentos destinados para o item 2.1.8 estão contemplados no item 2.1.2 e 2.1.3 do Anexo I, considerando o tempo de duração da névoa e as características que devem ser mantidas partindo do princípio do disparo de 30 segundos.



### QUESTIONAMENTO 03

2.1.15 – O Gerador de Neblina deverá possuir sistema de medição precisa de supervisão do nível do fluido, informando o nível para ao módulo de supervisão local e ativando o relé de reposição de fluido quando restar no recipiente volume para pelo menos mais 3 disparos de 60 segundos cada.

**ORIENTAÇÃO:** 3 disparos com 60 segundos de um determinado fabricante de gerador de neblina, possibilita proteção diferente de outro fabricante. Atualmente existem equipamentos que conseguem proteger o mesmo volume com menor tempo.

**SUGESTÃO:** 2.1.15 – O Gerador de Neblina deverá possuir sistema de medição precisa de supervisão do nível do fluido, informando o nível para o módulo de supervisão local e ativando o relé de reposição de fluido quando restar no recipiente volume para pelo menos mais 3 disparos onde cada disparo proteja um ambiente com 100m<sup>3</sup> com neblina densa (visibilidade de no máximo 20cm).

**Resposta BBTS:** A orientação visa estabelecer o mínimo de cobertura, porém, esse critério é abordado no item 2.1.2. Dessa forma, não restam dúvidas que o equipamento deverá contemplar os demais itens elencados no item 2.1 do edital.

### QUESTIONAMENTO 04

2.1.17 – O Gerador de Neblina não poderá apresentar componentes internos pressurizados.

**ORIENTAÇÃO:** Geradores de Neblina equipados com cilindros pressurizados são seguros e comercializados em mais de 65 países. No Brasil já são utilizados em agências bancárias de diversos bancos e cooperativas de crédito que estão se beneficiando de proteção com neblina até 6x mais rápida, mais densa e com maior permanência.

**SUGESTÃO:** 2.1.17 – Retirar essa restrição.

**Resposta BBTS:** Fica mantida essa especificação, visto que esta é a que melhor atende a BB Tecnologia e Serviços S.A. em termos técnicos e operacionais.

### QUESTIONAMENTO 05

2.1.22 – O Gerador de Neblina deverá possuir bloco de conexões para ligação dos cabos de supervisão sinalização, acionamento e diagnóstico com compatibilidade de integração com painéis de alarme e intrusão de mercado nas entradas de setores/zonas, saídas de relés e, no mínimo, as seguintes possibilidades:

g) Entradas de arme (trigger) do gerador principal, secundária, terciária permitindo parametrizar regras de negócio para ativação do gerador de neblina.

h) Entrada de integração com Central de Incêndio.

**ORIENTAÇÃO:** Diversas integrações e configurações podem ser realizadas através da Central de Alarme que o banco já utiliza. Solicitar bornes especiais no módulo do gerador de neblina apenas restringe o edital para um único fabricante.

**SUGESTÃO:** 2.1.22 – Retirar opções "g" e "h" para possibilitar concorrência e não restringir edital para um único produto.

**Resposta BBTS:** Os itens objeto de questionamento trata-se de regras de negócios dos equipamentos BB Tecnologia e Serviços S.A., onde diversos equipamentos podem se conectar à mesma central de alarme.

Item G:

A ligação citada será utilizada para a parametrização dos dispositivos no ambiente, partindo do princípio de identificação de primário, secundário e terciário, para acionamento remoto dos dispositivos de forma independente e com controles parametrizáveis pelas características do local.



**Item H:**

A conexão para integração com a central de alarme de incêndio é necessária visto a necessidade de interligação dos dois dispositivos para que não ocorram alarmes indevidos na central de incêndio ao reconhecer a neblina gerada pelo equipamento. Caso não houvesse a existência da ligação a central de incêndio registraria falsos positivos pela existência de neblina espessa no ambiente.

Por fim, foram realizadas pesquisas de mercado, que inclusive, recebemos propostas de fornecedores que possuem e conseguem atender a solução descrita pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

**QUESTIONAMENTO 06**

**2.2.1** – Módulo de supervisão/diagnóstico local com função real time clock, bateria autonomia mínima de 4 horas e acessórios (sistema multiplexador) e acessórios (sistema multiplexador que permita supervisionar, até 16 geradores de neblina simultaneamente por meio do chaveamento da porta de serviço ou endereçamento digital da porta serial, cabos de conexão com a porta serial do gerador, cabo de conexão com porta USB de microcomputadores e aplicativo de informação/diagnóstico).

**ORIENTAÇÃO:** Sistemas de gerenciamento baseados em TCP/IP são superiores por possibilitarem o gerenciamento ilimitado. Solicitar ao edital sistemas antigos com capacidade de multiplexação para até 16 geradores é ir contra tecnologias superiores e apenas restringe a oferta para um único produto no mercado.

**SUGESTÃO:** 2.2.1 Módulo de supervisão/diagnóstico baseado em tecnologia TCP/IP e com bateria de autonomia mínima de 4 horas que possibilite o gerenciamento ilimitado de geradores através de software de gerenciamento ou navegador de internet (web-browser).

**Resposta BBTS:** Exigimos a utilização dessa tecnologia visto as características do nosso equipamento (legado). A utilização de comunicação TCP/IP de forma exclusiva nos obrigaría a investir na troca das centrais já utilizadas e homologadas pela BBTS, embora atuais, a conexão seria incompatível com o equipamento e não atenderia a nossa necessidade. Vale ressaltar que não estamos restringindo a existência da porta TCP/IP, porém, para que não exista restrição quanto a utilização em nosso produto, faz-se necessário a disponibilização da conexão listada.

Por fim, foram realizadas pesquisas de mercado, que inclusive, recebemos propostas de fornecedores que possuem e conseguem atender a solução descrita pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

**4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não merecem prosperar os argumentos trazidos pela impugnante, no mérito, pelas razões supra colacionadas, devem ser julgadas **IMPROCEDENTES**.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2019.



Carlina Fernandes de Souza

Responsável pela Licitação